

ESTATUTOS

**(Aprovados em Assembleia Plenária da
Conferência Episcopal Portuguesa em 30 de abril de 1992)**

METANOIA

***MOVIMENTO CATÓLICO DE
PROFISSIONAIS***

Rua João de Freitas Branco, 12
1500-359 LISBOA

metanoia.mcp@gmail.com
www.metanoia-mcp.org

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art.º 1º

(Da constituição, denominação e sede)

1. METANOIA - Movimento Católico de Profissionais é uma associação privada de fiéis dotada de personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos, aprovados pela Conferência Episcopal Portuguesa, e pela legislação canónica e civil aplicáveis.
2. METANOIA - Movimento Católico de Profissionais, abreviadamente designado por Movimento, tem sede em Lisboa.

Art.º 2º

(Dos objetivos e meios)

1. O Movimento tem por objetivo suscitar, desenvolver e aprofundar, em sintonia com a doutrina da Igreja e as diretrizes da Hierarquia, a participação dos seus membros, na ação apostólica da Igreja dirigida fundamentalmente aos profissionais não abrangidos nas categorias de meios rurais e operários.
2. Para a realização dos seus objetivos o Movimento propõe-se em particular:

- a) acompanhar – através de grupos de reflexão, seminários, conferências, publicações e na relação com outros movimentos ou organizações – a vida dos seus membros para que ela constitua, no interior do seu meio profissional, verdadeiro sinal da Salvação de Jesus Cristo;
- b) refletir sobre os novos desafios que a profissão levanta ao entendimento dos critérios evangélicos, incentivando a construção de um pensamento e ação que, perante o avanço do saber, da técnica e da organização das sociedades, atualizem a afirmação de fé em Jesus Cristo;
- c) transmitir à Igreja e em especial à Hierarquia as preocupações, angústias e alegrias próprias dos meios profissionais em que os seus membros se movimentam.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO MOVIMENTO

Art.º 3º

(Dos membros)

1. São membros do Movimentos fundadores e os admitidos posteriormente por deliberação da Equipa Coordenadora, desde que uns e outros não percam essa qualidade nos termos da lei e destes estatutos.
2. A adesão ao Movimento é feita individualmente.
3. Só podem ser membros do Movimento as pessoas de maioridade, de ambos os sexos, que professem a fé católica.

Art.º 4º

(Dos direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas discussões e votações da Assembleia do Movimento e requerer, nos termos do nº 4 do art.º 8.º a convocação desta em sessão extraordinária;

- b) candidatar-se aos cargos sociais;
- c) organizar-se em grupos de reflexão e ação cristãs com composição e métodos autónomos;
- d) participar em todas as iniciativas do Movimento, e receber as publicações deste aos termos do regulamento a aprovar;
- e) apresentar à Equipa Coordenadora quaisquer sugestões, propostas ou estudos.

Art.º 5º

(Dos deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) participar nos trabalhos do Movimento de modo adequado e contribuir para a realização permanente dos seus objetivos;
- b) exercer os cargos sociais para que sejam eleitos;
- c) pagar pontualmente as quotas.

Art.º 6º

(Da suspensão ou perda da qualidade de membro)

1. Os membros que deixem de cumprir algum dos deveres estabelecidos no art.º anterior podem ser suspensos do exercício dos seus direitos sociais pela Equipa Coordenadora suspensão que lhes será obrigatoriamente comunicada por escrito. A suspensão cessa desde o momento em que se tenha regularizado a situação que lhe deu origem, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de violação grave ou reiterada dos deveres sociais, podem os membros ser excluídos pela Assembleia do Movimento, sob proposta da Equipa Coordenadora
3. O Regulamento Interno definirá o procedimento adequado para a suspensão ou a exclusão de membro do Movimento.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA DO MOVIMENTO**

Art.º 7º

(Dos órgãos)

1. São órgãos do Movimento:

- a) a Assembleia do Movimento;
- b) a Equipa Coordenadora;
- c) o Conselho Fiscal.

2. Os membros da Mesa da Assembleia do Movimento e os demais Órgãos são eleitos por períodos de dois anos.

Art.º 8º

(Da Assembleia do Movimento)

1. A Assembleia do Movimento é o órgão máximo do Movimento e é composto pelos membros do Movimento no pleno uso dos seus direitos.

2. A Mesa da Assembleia do Movimento é composta por Presidente, Vice-Presidente e dois secretários.
3. A Assembleia do Movimento terá uma sessão ordinária em cada ano civil, na qual apreciará o Relatório e Contas apresentadas pela Equipa Coordenadora e aprovará o Programa de Atividades e Orçamento do Movimento.
4. A Assembleia do Movimento reúne em sessão extraordinária sempre que para tal seja solicitado, por escrito, ao Presidente da Mesa pela Equipa Coordenadora ou por mais de 25% dos membros do Movimento em pleno uso dos seus direitos.
5. As decisões da Assembleia do Movimento são sempre tomadas por maioria.
6. As sessões ordinárias da Assembleia do Movimento serão convocadas pelo Presidente da Mesa em exercício, após auscultação da Equipa Coordenadora, por escrito, com a antecedência mínima de 45 dias. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da sessão e respetiva ordem de trabalhos.

Art.º 9º

(Da competência da Assembleia do Movimento)

1. Compete à Assembleia do Movimento:

- a) eleger e destituir os titulares da sua Mesa nos termos do n.º 2 do art.º anterior,
- b) eleger e destituir a Equipa Coordenadora;
- c) eleger e destituir o Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o programa, contas e orçamento do Movimento;
- e) suspender ou excluir os membros do Movimento nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do art.º 6º.

2. A Assembleia do Movimento pode ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos para apreciação, devidamente agendados.

Art.º 10º

(Da Equipa Coordenadora)

A Equipa Coordenadora, é constituída por cinco membros, sendo um o coordenador.

Art.º 11º

(Da competência da Equipa Coordenadora)

Compete à Equipa Coordenadora:

- a) representar o Movimento nas relações externas;
- b) coordenar e fomentar a ação dos vários grupos;
- c) apresentar as contas e as propostas de programa e orçamento à Assembleia do Movimento;
- d) admitir novos membros;
- e) garantir as publicações e troca de informações entre os membros do Movimento;
- f) suspender os membros do Movimento nos termos dos n.º 1 e 3 do art.º 6º.
- g) tomar posições públicas de acordo com as orientações do Movimento.

Art.º 12º
(Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros.

Art.º 13º
(Da Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão do Movimento no aspeto financeiro, em ordem a assegurar o cumprimento das leis, dos presentes estatutos e das Alterações da Assembleia do Movimento, devendo, nomeadamente:

- a) participar nas reuniões da Esquipa Coordenadora sempre que o considere conveniente, dando parecer, no âmbito das suas atribuições, sobre os assuntos que entender ou lhe forem submetidos pela Esquipa Coordenadora;
- b) examinar a escrita do Movimento;
- c) dar parecer sobre os relatórios e contas da Esquipa Coordenadora.

CAPÍTULO IV
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art.º 14º
(Do acompanhamento religioso)

O Movimento, sempre que necessário, de acordo com o art.º 110 das Normas Gerais para a Regulação das Associação de Fiéis, e no âmbito da Comissão Episcopal para o Apostolado das Leigos, poderá recorrer ao apoio de sacerdotes para o acompanhamento religioso a fim de realizar os seus objetivos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 15º
(Da dissolução do movimento)

A dissolução do Movimento exige o voto favorável de três quartos do número total dos seus membros no pleno uso dos seus direitos, por deliberação tomada em Assembleia do Movimento convocada para esse fim.

Art.º 16º
(Do regulamento Interno)

O Regulamento Interno a elaborar pela Esquipa Coordenadora definirá as regras gerais do **METANOIA – Movimento Católico de Profissionais** e o relacionamento com os vários grupos, o qual será aprovado pela Assembleia do Movimento.

Art.º 17º
(Da vigência e da revisão dos estatutos)

A revisão ou alterações dos Estatutos será feita mediante o voto favorável de três quartos dos membros presente em Assembleia do Movimento em cuja ordem de trabalhos figurará obrigatoriamente e mediante proposta apresentada, por escrito, ao presidente de respetiva Mesa, pela Esquipa Coordenadora ou por

10% dos membros do Movimento em pleno uso dos seus direitos, e entram em vigor após aprovação pela Assembleia do Movimento e a homologação pela Conferência Episcopal Portuguesa.

MAIO 1992